

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 07 de outubro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Juarez Boaventura da Silva, Luciana Soares Carreiro, Júlio Breves dos Santos Junior, Solange Leite de Menezes, Joicy Leide Montalvão de Almeida e o Cons. Suplente Romilson Amaral Duarte, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procuradora Nayara Sepulcri Camargo Pinto. Tendo em vista a vacância no cargo de Conselheiro Efetivo representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio-DF, o Conselheiro Suplente Romilson Amaral Duarte ocupou o assento na bancada. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.ª Presidente apregou os recursos pautados, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00027579/2022-22**, Tributo ISS, RV 44/2024, Recorrente DINÂMICA FACILITY ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA, Advogado Jardiel Leal de Sousa OAB/DF 71.042, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário. Opinando, ainda, pela declaração de ofício da decadência dos créditos tributários relativos aos fatos geradores anteriores a 17/08/2017.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, em preliminar e, à unanimidade, reconhecer de ofício, a decadência dos créditos tributários relativos aos fatos geradores anteriores a 17/08/2017, e no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Tendo em vista a vacância no cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Fecomércio-DF, o Cons. Suplente Romilson Amaral Duarte ocupou o assento na bancada. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; b) **Processo nº 00040-00014685/2020-84**, Tributo ICMS, REN 56/2022 e RV 170/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e DU PONT DO BRASIL S/A, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Advogada Marcella Ferreira Tiscal Chamorro OAB/SP 313.224, Relatora Conselheira Luciana Soares Carreiro. **A Representação Fazendária opinou pelo parcial conhecimento e, na parte conhecida, pelo parcial provimento do Recurso Voluntário, para que a multa principal seja reduzida aos patamares instituídos pela Lei 6.900/2021, opinou também pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, em relação ao REN 56/2022, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Em relação ao RV 170/2022, à unanimidade, em conhecer Ata da sessão de 07 de outubro de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa principal de 100% para 50%, na forma da Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Tendo em vista a vacância no cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Fecomércio-DF, o Cons. Suplente Romilson Amaral Duarte ocupou o assento na bancada. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Neste momento, a Cons. Solange de Menezes ausentou-se da sessão, com a devida autorização da Sra. Presidente; **c) Processo nº 00040-00021248/2021-06**, Tributo ICMS, REN 41/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrido HÉRLINTON BRANDÃO DIAS - Responsável solidário: AMERICANAS S.A (Nova denominação de B2W Companhia Digital). Advogados André Correia Teles OAB/DF 41.363 e Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462, Relator Conselheiro Júlio Breves dos Santos Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento tributário relativamente à pessoa física autuada bem como da pessoa jurídica da qual é sócia, e pelo desprovimento do reexame apenas quanto ao responsável solidário pessoa jurídica remetente, que deve ser excluído do polo passivo da autuação.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a exigência tributária lavrada em desfavor do autuado pesso física, com redução da multa aplicada sobre o principal para 100%, conforme a Lei nº 6.900/2021, e exclusão da sujeição passiva da autuação a pessoa jurídica remetente, nos termos do voto do Cons. Relator.** Foram votos vencidos os da Cons. Joicy Montalvão, que negou provimento ao reexame necessário, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhada pelo Cons. Suplente Romilson Duarte. Tendo em vista a vacância no cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Fecomércio-DF, o Cons. Suplente Romilson Amaral Duarte ocupou o assento na bancada. Não votou neste processo, a Cons. Solange de Menezes, que se ausentou da sessão antecipadamente, sem substituto. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **d) Processo nº 04034-00001453/2022-31**, Tributo ICMS, REN 02/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrido SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada Sueny Almeida de Medeiros OAB/DF 20.226, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Tendo em vista a vacância no cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Fecomércio-

Ata da sessão de 07 de outubro de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

DF, o Cons. Suplente Romilson Amaral Duarte ocupou o assento na bancada. Não votou neste processo, a Cons. Solange de Menezes, que se ausentou da sessão antecipadamente, sem substituto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: RV 268/2022 (Ac. 149/2025), REN 56/2022, RV 170/2022 (Ac. 150/2025) e RV 29/2024 (Ac. 151/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr. <sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 21 de outubro de 2025, terça-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**NAYARA SEPULCRI CAMARGO PINTO**  
Procuradora

**JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA**  
Conselheiro

**LUCIANA SOARES CARREIRO**  
Conselheira

**JÚLIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Conselheiro

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**  
Conselheira

**JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA**  
Conselheira

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro Suplente